



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2024 - RICARDO PRADO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/08/2024
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Externo - Poder Executivo
Usuário de Destino	Aline Costa Vizotto
Status	Aguardando sanção de lei
Prazo	12/08/2024

TEXTO DA AÇÃO

VETO AO AUTÓGRAFO 585/2024 FOI **REJEITADO** NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V

Do Veto

ART. 258

8º. Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, nos termos do Artigo 37, 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, e, silenciado o Prefeito, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de (48) quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 04/05/2010)

LEI ORGÂNICA

ART. 37 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

7º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente.

Ibitinga, 08 de agosto de 2024.

LUCAS QUIO DOS SANTOS

Agente legislativo